



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirai e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as informações públicas e os dados pessoais tratados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de boas práticas de governança, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirai, a Política de Segurança da Informação – PSI, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação aplica-se a:

- I – todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados;
- II – estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha acesso a sistemas, informações ou recursos tecnológicos da Prefeitura;
- III – todos os sistemas de informação, equipamentos e infraestrutura tecnológica utilizados pela Administração Municipal.

Art. 3º. São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I – proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações públicas;
- II – assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- III – prevenir incidentes de segurança da informação;
- IV – garantir a continuidade dos serviços públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V – promover a cultura de segurança da informação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação, em conjunto com os demais setores da Administração:

I – implementar os controles técnicos de segurança da informação;

II – monitorar riscos e incidentes;

III – promover treinamentos periódicos;

IV – propor atualizações da Política de Segurança da Informação.

Art. 5º. Fica instituída a Junta de Segurança da Informação, com atribuição de supervisionar, acompanhar e propor melhorias na implementação da Política de Segurança da Informação, cuja composição será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O descumprimento das normas previstas na Política de Segurança da Informação sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, quando aplicável.

Art. 7º. A Política de Segurança da Informação deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, nos riscos tecnológicos ou na estrutura administrativa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 03 de fevereiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins desta Política de Segurança da Informação, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Acesso Restrito: medida destinada a limitar o acesso às informações apenas a usuários autorizados, por meio de autenticação, autorização e controle físico e lógico.

II – Backup: prática de cópia periódica de dados para fins de recuperação em casos de falhas, ataques ou desastres.

III – Criptografia: técnica de proteção de dados mediante codificação para garantir confidencialidade, integridade e autenticidade.

IV – Resposta a Incidentes: conjunto de ações destinadas à detecção, contenção, erradicação, recuperação e aprendizado diante de eventos de segurança.

V – Informações Confidenciais: dados sensíveis, pessoais, administrativos ou estratégicos protegidos por esta política.

VI – Monitoramento de Segurança: acompanhamento contínuo de sistemas e redes para identificação de ameaças e vulnerabilidades.

VII – Política de Segurança da Informação – PSI: conjunto de diretrizes, normas e responsabilidades voltadas à proteção da informação.

VIII – Senhas Fortes: credenciais com no mínimo 12 caracteres, combinando letras, números e símbolos.

IX – Sistema de Gestão de Acessos (IAM): ferramenta para controle de identidade, autenticação e permissões.

X – Firewall: sistema de controle de tráfego de rede.

XI – Menor Privilégio: concessão mínima de acessos necessários às funções.

XII – Mesa Limpa: prática de organização para evitar exposição de informações.

XIII – Proteção de Dados Pessoais: medidas técnicas e administrativas conforme LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XIV – Risco à Segurança da Informação: ameaças internas ou externas que possam comprometer dados.

XV – Vazamento de Dados: exposição indevida de informações protegidas.

XVI – VPN: conexão segura remota de rede.

XVII – Compliance: conformidade legal e normativa.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º. Esta Política tem por objetivo proteger informações e sistemas da Prefeitura Municipal de Mirai, assegurando:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – disponibilidade;

IV – continuidade dos serviços públicos;

V – conformidade legal, especialmente com a LGPD.

Art. 3º. A PSI adota como referência as normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e o NIST Cybersecurity Framework.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Esta Política aplica-se a:

I – todos os servidores municipais;

II – prestadores de serviços e contratados;

III – todos os sistemas e infraestrutura de TI;

IV – dados pessoais e sensíveis;

V – todas as secretarias e departamentos;

VI – instalações físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A avaliação de riscos será periódica, com base na ISO 27005 ou NIST SP 800-30.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos obrigatórios:

- I – ampla divulgação da PSI;
- II – criação de Junta de Segurança da Informação;
- III – revisão periódica;
- IV – treinamento dos colaboradores;
- V – comunicação imediata de incidentes;
- VI – manutenção de plano de contingência;
- VII – incorporação da segurança desde o planejamento dos sistemas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º. São diretrizes fundamentais:

- I – continuidade dos serviços;
- II – propriedade institucional das informações;
- III – avaliação permanente de riscos;
- IV – acesso restrito e menor privilégio;
- V – segurança nas aquisições de TI;
- VI – uso adequado dos equipamentos;
- VII – revisão contínua da política;
- VIII – adoção de boas práticas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS

Art. 8º. A política fundamenta-se nos princípios da:

- I – prevenção;
- II – confidencialidade;
- III – responsabilidade individual;
- IV – adaptabilidade às mudanças tecnológicas.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 9º. A Prefeitura promoverá treinamentos periódicos e ações de conscientização visando consolidar cultura de segurança da informação.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Administração liderar a política e garantir recursos.

Art. 11. Compete ao Departamento de TI implementar controles técnicos e responder a incidentes.

Art. 12. Compete aos colaboradores cumprir integralmente esta política.

Art. 13. Compete ao Departamento de Administração de Pessoal gerir acessos.

Art. 14. Compete ao Controle Interno auditar a conformidade.

Art. 15. Compete à Procuradoria prestar assessoramento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DOS COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 16. Os equipamentos pertencem à Prefeitura e devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

Art. 17. Ficam proibidas modificações sem autorização do Departamento de TI.

Art. 18. São obrigatórios antivírus, backups e controles de acesso.

Art. 19. São vedadas práticas ilícitas, burlas de segurança e uso indevido de recursos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 20. O acesso será monitorado pelo Departamento de TI.

Art. 21. É vedado uso pessoal e acesso a conteúdo impróprio.

Art. 22. Downloads devem atender às finalidades institucionais.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 23. O uso observará as normas do fornecedor e desta política.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A ética e a segurança são dever de todos os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai - MG, 03 de fevereiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal